

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2021**

Processo nº: 23000.012101/2015-13

Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE EXECUÇÃO DO FIES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 329/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU inclusive como motivação, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, e com fundamento na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do art. 3º e art. 4º, §5º, incisos I, II e III, torna pública a aplicação de penalidade ao Centro Universitário Una com código e-MEC 344, mantido por Brasil Educação S/A, código e-MEC 3052, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78 por comprovada irregularidade na execução do Fies, com:

- a) a aplicação da penalidade prevista no art. 4º, §5º, inciso II da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, ao Centro Universitário Una, com código e-MEC 344, mantido por Brasil Educação S/A, código e-MEC 3052, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, determinando o ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais indevidamente cobrados dos estudantes contidos da relação 0074684, os quais financiaram, por meio do Fies, a prática de horas de voo, devendo ser a presente determinação executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), agente financeiro à época dos fatos, conforme previsto no Art. 30, §§ 4º e 4º A, incisos I e II, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, modificada pela Portaria Normativa nº 10, de 31 de julho de 2015.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(Publicação no DOU n.º 141 de 28.07.2021, Seção 1, página 39)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.